



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.408/2002 (Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo da Estância Turística de Salto poderá autorizar, permitir e conceder o uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, dos recursos naturais e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas às disposições desta Lei e demais atos normativos.

**Parágrafo 1º** - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros de interesse público.

**Parágrafo 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se bens públicos:

- I - as áreas de domínio público urbano e rural;
- II - prédios para fins residenciais ou não;
- III- bens móveis em geral;
- IV- praças, parques, bosques, sistemas de lazer, áreas institucionais e logradouros públicos;
- V- vias públicas, calçadas e sarjetas;
- VI- espaço aéreo, subsolo e obras de arte do domínio municipal.

**Parágrafo 3º** - Para fins desta Lei, consideram-se recursos naturais: a água, o ar, as florestas e demais formas de vegetação.

**Artigo 2º** - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos e das obras de arte, nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e o uso dos recursos naturais, dependerão de prévia aprovação do Município, obedecidas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

**Artigo 3º** - O requerimento de aprovação será protocolado, devendo ser analisado e decidido pela Administração Municipal em prazo a ser regulamentado.





# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Parágrafo 1º** - Não havendo resposta do Poder Público Municipal no prazo assinalado, este deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

**Parágrafo 2º** - A validade do projeto das obras e serviços aprovados pelo Município, será disciplinada em regulamento próprio.

**Parágrafo 3º** - Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido à Secretaria competente, em prazo a ser regulamentado.

**Artigo 4º** - A expedição do Termo de Autorização e Permissão e do Contrato de Concessão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei, compete ao Poder Público Municipal.

**Artigo 5º** - A fiscalização da execução das obras será disciplinada pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras ou serviços, notificando, de imediato, a entidade para efetuar as correções que entenda necessário, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.

**Artigo 6º** - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço, ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Poder Público Municipal, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

**Artigo 7º** - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

**Artigo 8º** - O Preço Público pela utilização do uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, das obras de arte e dos recursos naturais da Estância Turística de Salto, a serem pagos pelos sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, bem como entidade de direito público e privado, para implantação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana e pelo uso dos recursos naturais, será representado por contribuição pecuniária.

1 2





# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Parágrafo 1º** - O valor mensal da contribuição pecuniária a ser aplicado, além de outros elementos necessários à efetivação da cobrança, será disciplinado em regulamento próprio e constará do Termo de Autorização e Permissão e do Contrato de Concessão de Uso.

**Parágrafo 2º** - O valor mensal da contribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior, bem como outros elementos necessários para efetivação da cobrança, serão fixados por Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo 3º** - Ficam isentos do pagamento do preço de que trata presente Lei, as entidades assistenciais, associações regularmente constituídas, fundações e autarquias.

**Parágrafo 4º** - As pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior, somente serão beneficiadas com a isenção, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal competente, presente à finalidade pública e caso a contraprestação seja de interesse da Administração.

**Artigo 9º** - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa diária;
- III - Suspensão das aprovações de novos projetos.

**Parágrafo Único** - A aplicação dessas sanções será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 10** - Serão considerados dispostos clandestinos os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo 1º** - As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Poder Executivo, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a contribuição pecuniária será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

**Parágrafo 3º** - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.




# Prefeitura da Estância Turística de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.219/2.000, de 13 de abril de 2.000.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 14 de outubro de 2.002

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSE LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Regulamenta o Artigo 8º da Lei Municipal 2.408/2002 e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 14 de outubro de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Público garantir à população os direitos que lhe são concedidos pela legislação citada;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 14 de outubro de 2002, que dispõe sobre o preço público a ser adotado quando da utilização do uso especial de bens públicos nas formas previstas em Lei.

**Art. 2º.** O valor mensal da contribuição pecuniária correspondente ao uso do bem descrito no art. 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 14 de outubro de 2002 terá como base a seguinte fórmula:

**$Vm = (a \times b \times t) \times L$** , onde:

**a** = extensão da área, em metros;

**b** = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros);

**t** = valor do metro quadrado do terreno, conforme a Planta Genérica de Valores (Lei Municipal nº 3.227, de 23 de outubro de 2013, ou outra que a venha a substituir);

**L** = índice de locação = 0,01 (um por cento).

**Art. 3º.** O fator "b" da fórmula mencionada no Art. 2º deste Decreto, levará em consideração:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
 Telefone: 0 (11) 4602-8500  
 Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

- I – sempre a largura maior, em caso de pontos com larguras diferentes, caso haja; e
- II – a largura mínima, para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

**Art. 4º.** Para os fins deste Decreto, aplicam-se a tramitação correspondente àquela do Alvará e Taxa de Licença para Execução de Obras conforme descritos na Lei Municipal nº 2.890, de 02 de junho de 2008, em particular seu Artigo 20.

**Art. 5º.** Todos os valores constantes do presente Decreto serão atualizados monetariamente a cada ano nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.227, de 23 de outubro de 2013.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cabendo a decisão final ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 11 de novembro de 2022 – 324º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município